

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**LEI Nº. 7.691 MACEIÓ/AL, 06 DE AGOSTO DE 2025.**

PROJETO DE LEI Nº. 19/2025  
Autor(a): VEREADOR LEONARDO DIAS.

*DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE  
TRANSFERÊNCIA DE SERVIDORAS VÍTIMAS  
DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR  
QUE POSSUAM MEDIDA PROTETIVA EM  
VIGOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** As servidoras públicas municipais vítimas de violência doméstica e familiar que possuam medida protetiva em vigor têm o direito de solicitar a transferência para outra unidade de trabalho, sem prejuízo funcional ou financeiro, no âmbito da Administração Municipal.

**Art. 2º** Para efetivação da transferência, a servidora deverá apresentar à Administração Municipal:

- I** - Documento oficial expedido pelo Poder Judiciário que comprove a concessão da medida protetiva em vigor;
- II** - Relatório, atestado ou declaração médica que ateste a necessidade de mudança de local de trabalho, se aplicável.

**Art. 3º** A Administração Municipal deverá promover a transferência solicitada de forma prioritária, respeitando as normas e diretrizes de gestão pessoal, assegurando que a servidora não sofra prejuízos financeiros, funcionais ou profissionais durante o processo.

**Art. 4º** A servidora transferida terá garantidos:

- I** - A manutenção de seu vínculo funcional e remuneração, incluindo todos os benefícios e adicionais devidos;
- II** - O direito à prioridade em realocação para unidades que garantam sua integridade e segurança.

**Art. 5º** A Administração Municipal deverá garantir sigilo às informações relacionadas ao processo de transferência e assegurar que não haja discriminação ou retaliação contra a servidora que solicitar a mudança.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo os procedimentos administrativos necessários para garantir a implementação eficaz das transferências.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de Agosto de 2025

**CHICO FILHO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**18F5B670

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 07/08/2025. Edição 7224  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>

Câmara Municipal de  
Maceió

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>

